Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7405/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116954/2012
PROTOCOLO	: 1387005
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA	SANDRA MARIA DE SOUZA GOMES
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de SANDRA MARIA DE SOUZA GOMES, auxiliar de disciplina, Classe C-01, Referência 01, do quadro permanente do Município de Corumbá/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4974/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5407/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Sandra Maria de Souza Gomes, por meio do Ato nº 3/2005, retificada pelo Ato nº 18/2005, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 13065/2005,

prolatada no TC/MS 5057/2005 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Ato nº 52/2012, publicado em 26 de setembro de 2012 no DO nº 64.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de SANDRA MARIA DE SOUZA GOMES, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Ato nº 52/2012, publicado em 26 de setembro de 2012 no DO nº 64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP